

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 41/2007 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que fixa, para 2007, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 15 de 20 de Janeiro de 2007)

Na página 13, artigo 32.º, n.º 1:

*em vez de:* «Sempre que as percentagens de capturas acessórias [...] os navios devem afastar-se imediatamente, no mínimo, cinco milhas marítimas»,

*deve ler-se:* «Sempre que as percentagens de capturas acessórias [...] os navios devem afastar-se imediatamente, no mínimo, 10 milhas marítimas».

Na página 13, artigo 32.º, n.º 3:

*em vez de:* «A percentagem [...], de cada espécie nas capturas totais a bordo»,

*deve ler-se:* «A percentagem [...], de cada espécie nas capturas totais desse lanço.».

Na página 18, capítulo VIII, no título:

*em vez de:* «[...] NAVIOS DE PESCA DE PAÍSES TERCEIROS NA ÁREA DE REGULAMENTAÇÃO DA NEAFC»,

*deve ler-se:* «[...] NAVIOS DE PESCA DE PAÍSES TERCEIROS NA ÁREA DA CONVENÇÃO NEAFC».

Na página 18, artigo 49.º:

*em vez de:* «navios de pesca de países terceiros [...] na Área de Regulamentação da NEAFC»,

*deve ler-se:* «navios de pesca de países terceiros [...] na Área da Convenção NEAFC».

Na página 19, artigo 52.º, n.º 3 e artigo 54.º, n.º 2:

*em vez de:* «[...] na Área de Regulamentação da NEAFC»,

*deve ler-se:* «[...] na Área da Convenção NEAFC».

Na página 26, artigo 75.º, quadro, título da coluna da direita:

*em vez de:* «Capturas totais (Mt)»,

*deve ler-se:* «Capturas totais (toneladas)».

Na página 48, anexo IA, em «Espécie: Areeiros, *Lepidorhombus* spp.», «Zona VIIIc, IX e X»:

*em vez de:* «Zona: VIIIc, IX e X; EC águas da CE da zona CECAF 31.1.1»,

*deve ler-se:* «Zona: VIIIc, IX e X; EC águas da CE da zona CECAF 34.1.1».

Na página 51, anexo IA, em «Espécie: tamboril, *Lophiidae*», «Zona: VIIIc, IX e X»:

*em vez de:* «Zona: VIIIc, IX e X; águas da CE da zona CECAF 31.1.1»,

*deve ler-se:* «Zona: VIIIc, IX e X; águas da CE da zona CECAF 34.1.1».

Na página 57, anexo IA, em «Espécie: badejo, *Merlangius merlangus*», «Zona: IX e X»:

*em vez de:* «Zona: IX e X; águas da CE da zona CECAF 31.1.1»,

*deve ler-se:* «Zona: IX e X; águas da CE da zona CECAF 34.1.1».

Na página 85, anexo IA, em «Espécie: espadilha, *Sprattus sprattus*», «Zona: VIId e VIIe»:

*em vez de:* «CE 6 144

TAC 6 144»,

*deve ler-se:* «CE 6 145

TAC 6 145».

Na página 98, anexo IB, em «Espécie: escamudo, *Pollachius virens*», «Zona: Águas faroenses da divisão Vb»:

*em vez de:* «França 1 630»,

*deve ler-se:* «França 1 632».

Na página 103, anexo IB, em «Espécie: cantarilhos do Norte, *Sebastes spp.*», «Zona: águas faroenses da divisão Vb»:

*em vez de:* «Alemanha 2 083»,

*deve ler-se:* «Alemanha 2 084».

Na página 125, anexo IIA, ponto 13, quadro I, coluna «Denominação», na última entrada da página, «a.v»:

*em vez de:* «Redes de arrasto ou redes de cerco dinamarquesas de malhagem > 120 mm»;

*deve ler-se:* «Redes de arrasto ou redes de cerco dinamarquesas de malhagem ≥ 120 mm».

Na página 126, anexo IIA, ponto 13, quadro I, coluna «Artes ponto 4.1», na última entrada da página, «c.iii»:

*em vez de:* «c.iii»,

*deve ler-se:* «c.iv».

Na página 156, anexo IIIA, ponto 8.2., alínea b), subalínea ii):

*em vez de:* «ii) sejam confeccionadas em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente anexo.»,

*deve ler-se:* «ii) sejam confeccionadas em conformidade com as especificações técnicas constantes do anexo do Regulamento (CE) n.º 254/2002 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2002, que estabelece medidas aplicáveis em 2002 à recuperação da unidade populacional de bacalhau no mar da Irlanda (divisão CIE VIIa).».

Na página 157, anexo IIIA, ponto 9.8, alínea b):

*em vez de:* «b) As marcações das bóias ou os dados VMS indicam que o proprietário se encontrava a uma distância da arte inferior a 100 milhas marítimas desde há mais de 120 horas»;

*deve ler-se:* «b) As marcações das bóias ou os dados VMS indicam que o proprietário não se encontrava a uma distância da arte inferior a 100 milhas marítimas desde há mais de 120 horas».

---